



Serviço Público Federal
Ministério da Educação
Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul



RESOLUÇÃO Nº 311-COUN/UFMS, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre o Sistema de Governança Institucional da Universidade Federal do Mato Grosso do Sul.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 14.129, de 29 de março de 2021, no Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017, no Decreto nº 11.529 de 16 de maio de 2023, e tendo em vista o contido no Processo nº 23104.033654/2023-51, resolve:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o Sistema de Governança Institucional - Sigovi da Fundação Universidade Federal do Mato Grosso do Sul - UFMS.

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O Sistema de Governança Institucional - Sigovi atua de forma complementar e integrada a fim de garantir a organização, a participação e as diretrizes necessárias à interação dos atores da UFMS para melhoria permanente da governança institucional.

Art. 3º Para os efeitos do disposto nesta Resolução, consideram-se:

I - governança: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;

II - gestão: administração e condução da Instituição no contexto de definição de estratégias, processos, normatizações e procedimentos utilizados na execução, acompanhamento das ações e disponibilização de recursos para a consecução dos objetivos institucionais;

III - alta administração: envolve os Dirigentes do primeiro e segundo escalão, assim entendidos como os ocupantes de Cargo de Direção no nível de hierarquia imediatamente inferior e sucessivo ao do Dirigente Máximo, ou que seja responsável por ato de gestão que possa causar impacto na economicidade, eficiência e eficácia da gestão da Unidade;

IV - planejamento e controle estratégico: conjunto de práticas e mecanismos que alinham, direcionam e avaliam se os recursos organizacionais estão respondendo adequadamente à programação de objetivos, metas e indicadores estratégicos estabelecidos para o cumprimento das finalidades institucionais;



V - sistemas: conjunto de elementos interconectados para alcançar um objetivo, podendo incluir pessoas, processos, tecnologia e recursos; e

VI - política: conjunto de diretrizes que visam orientar o planejamento de ações estratégicas para o atingimento de um objetivo estabelecido pela UFMS, cuja operacionalização deverá ser detalhada em planos e/ou programas; e

VII - controle interno: processo que engloba o conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança para que os objetivos organizacionais sejam alcançados.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o inciso V são caracterizados pela interdependência de seus elementos, e mudanças em um componente podem afetar todo o sistema

Art. 4º Para elaboração do Sistema de Governança Institucional - Sigovi, com políticas e planos, no âmbito da UFMS, deverão ser observados o disposto em:

- I - Constituição Federal e legislação federal;
- II - Estatuto da UFMS;
- III - Regimento Geral da UFMS; e
- IV - orientações, diretrizes e políticas presentes nesta Resolução.

TÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º São objetivos do Sistema de Governança Institucional:

I - definir as características da governança descrevendo os elementos que compõem, em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - descrever as políticas de governança institucionais;

III - estabelecer a estrutura de governança;

IV - definir os comitês de governança e suas competências, composições e formas de funcionamento; e

V - estabelecer os indicadores de maturidade de governança.

Art. 6º São diretrizes do Sistema de Governança Institucional:

I - assegurar que dirigentes, servidores, colaboradores e pessoas com quem a UFMS se relacione atuem segundo os valores, princípios éticos e padrões adequados para cumprimento de sua missão, atendendo aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e eficiência;

II - garantir transparência e engajamento das partes interessadas na gestão pública, mantendo a sociedade informada acerca das decisões tomadas e dos riscos.

envolvidos;

III - gerenciar riscos, por meio de processos de controle, acompanhamento e monitoramento;

IV - consolidar boas práticas da transparência, comunicação e controle, a fim de garantir os produtos e serviços efetivamente prestados à sociedade;

V - promover o desenvolvimento contínuo da liderança e dos colaboradores;

VI - direcionar as ações e os resultados para que atendam às atividades-fim da Universidade e à sociedade;

VII - promover a modernização e a transparência da gestão pública, o alinhamento estratégico e a integração dos serviços públicos;

VIII - promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos, controles internos e pela gestão de transparência e integridade;

IX - promover avaliação e monitoramento dos resultados de desempenho e do cumprimento de políticas e planos, confrontando-os com as metas estabelecidas e as expectativas das partes interessadas para atender a visão de futuro da Universidade;

X - estimular a adoção de boas práticas de gestão de governança, de riscos, de controles internos, de transparência e de integridade; e

XI - nortear as ações institucionais quanto à promoção do desenvolvimento sustentável alinhadas aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS.

Art. 7º As políticas institucionais emanadas do Sigovi devem orientar o tema a que se refere e, minimamente, conter:

I - objetivos: finalidade da política, aquilo que se pretende alcançar;

II - princípios: conceitos ou valores fundamentais, que servem de alicerce, base ou de garantia de certeza ao tema ou área específica da política em questão;

III - diretrizes: são orientações, rumos ou linhas gerais que definem e regulam um traçado ou um caminho a seguir dentro de uma política; e

IV - responsabilidade: Unidade competente pela execução, elaboração de planos associados, monitoramento e controle e comunicação de resultados da política.

§1º Quanto às diretrizes referidas no inciso III, servem para listar as instruções ou indicações para se estabelecer um plano, programa ou ação relacionada à política.

§2º As políticas institucionais deverão ser encaminhadas ao Conselho Universitário - Coun, mediante:

I - parecer da Diretoria de Governança Institucional - Digov quanto ao cumprimento do estabelecido no art. 7º desta Resolução; e

II - manifestação favorável do Comitê de Governança Institucional - CGI.

§3º A responsabilidade pela gestão das políticas é das Unidades que as propõem, incumbindo-se da execução, controle, elaboração de planos associados e comunicação de resultados.



Art. 8º Todas as políticas deverão ter seus respectivos planos e/ou programas administrativos vinculados.

§1ª Os planos e programas apenas serão submetidos à aprovação do Conselho Diretor mediante análise e parecer favorável da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan.

§ 2º Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças - Proplan, a publicação de orientações relativas à elaboração de Planos, Programas e Projetos.

TÍTULO III DOS MECANISMOS E PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

Art. 9º Os mecanismos de governança representam o conjunto de práticas de governança ou arranjos institucionais que influenciam a forma como os atores internos se organizam e interagem com os atores externos à Universidade visando alcançar os objetivos institucionais.

Art. 10. São mecanismos de governança adotados pela Universidade:

- I - liderança;
- II - estratégia; e
- III - controle.

Art. 11. Os mecanismos e as práticas de governança deverão incluir, no mínimo:

- I - formas de acompanhamento de resultados;
- II - soluções para melhoria do desempenho das organizações; e
- III - instrumentos de promoção do processo decisório fundamentado em evidências

Art. 12. As legislações vinculadas aos mecanismos de governança deverão estar disponíveis no portal de governança da UFMS.

Art. 13. A publicidade das informações nos canais institucionais, observada a segurança da informação, deve ser adotada como prática de governança.

CAPÍTULO I DA LIDERANÇA



Art. 14. A liderança compreende conjunto das práticas que asseguram a existência das condições mínimas para a qualidade da governança:

I - adequação do modelo de governança ao contexto e aos objetivos organizacionais;

II - promoção de cultura de integridade na organização; e

III - garantia de que os líderes possuam, coletivamente, as competências adequadas ao desempenho das suas atribuições.

Art. 15. São práticas de liderança:

I - estabelecimento do modelo de governança;

II - definição e promoção dos valores da organização e dos padrões de comportamento esperados dos seus membros;

III - promoção da capacidade de liderança; e

IV - ocupação de cargos de gestão mediante ao atendimento de critérios previamente estabelecidos, orientados pelas necessidades do órgão, pela competência exigida pelo cargo ou função e pelo reconhecimento do mérito.

CAPÍTULO II DA ESTRATÉGIA

Art. 16. A estratégia compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre organizações e partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da organização alcancem o resultado pretendido.

Art. 17. São práticas de estratégia:

I - definição do Planejamento Estratégico Institucional - PEI;

II - gerenciamento de riscos integrado ao planejamento estratégico por meio do processo de definição da estratégia e dos objetivos de negócios;

III - estabelecimento de objetivos, indicadores e metas para as áreas responsáveis, monitorando e avaliando sua execução;

IV - monitoramento do alcance dos resultados organizacionais; e

V - implementar instâncias, mecanismos e práticas de governança.

Parágrafo único. O Planejamento Estratégico Institucional - PEI é um processo administrativo contínuo, sistemático, organizado a fim de minimizar os riscos e possibilitar a tomada de decisões mais eficiente e eficaz para os gestores institucionais, buscando sempre maior gestão e efetividade dos resultados e dos recursos.

CAPÍTULO III DO CONTROLE



Art. 18. O controle compreende processos estruturados para mitigar os possíveis riscos com vistas ao alcance dos objetivos institucionais e para garantir a execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das atividades da organização, com preservação da legalidade e da economicidade no dispêndio de recursos públicos.

Art. 19. São práticas de controle:

- I - serviços de acesso à informação;
- II - informações públicas claras, confiáveis, íntegras;
- III - avaliação da satisfação das partes interessadas com a transparência organizacional e bens, serviços e políticas sob responsabilidade da organização;
- IV - publicização da prestação de contas e responsabilização;
- V - monitoramento e avaliação da imagem da organização; e
- VI - efetividade da auditoria interna.

TÍTULO IV DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 20. A estrutura de Governança da UFMS é organizada para fortalecer e apoiar o Sistema de Governança Institucional - SIGOVI.

Art. 21. Compõe a estrutura de governança da UFMS:

- I - as instâncias internas de governança; e
- II - as instâncias externas de governança.

CAPÍTULO I DAS INSTÂNCIAS INTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 22. As instâncias internas de governança são estruturas de apoio para o funcionamento do Sistema de Governança Institucional da UFMS.

Art. 23. São instâncias internas de governança:

- I - a alta administração;
- II - os Comitês de Governança; e
- III - as Unidades de apoio à Governança.

Seção I Da alta administração



Art. 24. A alta administração é composta pela Reitoria, Vice-Reitoria e os Conselhos Superiores.

Art. 25. Os Conselhos Superiores, abaixo listados, representam as instâncias máximas de governança no âmbito da administração superior da UFMS, com funções deliberativas, normativas, e consultivas, conforme Estatuto da Universidade:

- I - Conselho Universitário - Coun;
- II - Conselho Diretor - CD;
- III - Conselho de Graduação - Cograd;
- IV - Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - Copp; e
- V - Conselho de Extensão, Cultura e Esporte - Coex.

Seção II

Dos Comitês de Governança

Art. 26. Os Comitês de Governança são instâncias internas com a finalidade de assessorar a alta administração na condução das políticas de governança da Universidade, bem como definir, avaliar e monitorar o desempenho, as estratégias e as políticas da Universidade.

Parágrafo único. Os Comitês de Governança são estruturados em:

- I - Comitê de Governança Institucional; e
- II - Comitês Permanentes de Apoio.

Art. 27. São competências dos Comitês de Governança:

I - auxiliar a alta administração na implementação e na manutenção de processos, estruturas e mecanismos adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes de governança previstos nesta Resolução;

II - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados na Universidade, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório;

III - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos em legislação federal; e

IV - elaborar manifestações técnicas relativas aos temas de sua competência.

Seção III

Do Comitê de Governança Institucional

Art. 28. O Comitê de Governança Institucional tem a finalidade de conduzir e supervisionar todo o processo de governança da UFMS.



Art. 29. Compõem o Comitê de Governança Institucional - CGI:

I - o Reitor;

II - o Vice-Reitor;

III - os Pró-Reitores;

IV - os Diretores das Agências;

V - os Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria;

VI - o Ouvidor; e

VII - o Corregedor.

Parágrafo único. O CGI será presidido pelo Reitor e, na sua ausência, pelo Vice-Reitor.

Art. 30. O CGI tem por competência:

I - supervisionar as informações dos dados referentes à governança da UFMS;

II - acompanhar e emitir diretrizes sobre cada área estratégica da governança da UFMS;

III - auxiliar na definição, implementação e na manutenção de processos, medidas, estruturas e mecanismos e práticas organizacionais, adequados à incorporação dos princípios e das diretrizes da governança;

IV - propor, aos Conselhos Superiores, modificações nos normativos institucionais;

V - monitorar a conformidade e o desempenho das estratégias e políticas;

VI - apoiar a inovação e a adoção de boas práticas de governança, a aderência às regulamentações, às leis, aos códigos, às normas e aos padrões na condução das políticas e na prestação de serviços de interesse público;

VII - incentivar e promover iniciativas que busquem implementar o acompanhamento de resultados, que promovam soluções para melhoria do desempenho institucional ou que adotem instrumentos para o aprimoramento do processo decisório; e

VIII - aprovar os Planos de Gestão elaborados pelos Comitês Permanentes.

Seção IV

Dos Comitês Permanentes de Apoio

Art. 31. Os Comitês Permanentes que compõem o Sistema de Governança Institucional são:

I - Comitê de Gestão de Pessoas - CGP;

II - Comitê de Governança Digital - CGD;

III - Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária - CGBAR;



IV - Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle Interno, Transparência e Acesso à Informação - CGIRCI;

V - Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável - CGCLOS;

VI - Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade - CGEFA; e

VII - Comitê de Gestão de Inclusão, Internacionalização e Ações Afirmativas - CGIIFAF.

Art. 32. São competências dos Comitês Permanentes:

I - propor ao CGI normas e políticas de gestão da respectiva área de atuação, a ser aprovada pelo Conselho Superior correspondente;

II - acompanhar a implementação das normas e políticas da sua área de atuação, por meio de metodologias e mecanismos de monitoramento e comunicação, com revisão anual, de forma a torná-las eficazes e de simples aplicação;

III - indicar os membros para comporem as Comissões de Assessoramento sempre que assuntos de natureza específica levados ao Comitê se revestirem de interesse, importância ou de grande complexidade técnica, e exigirem pesquisas, análise e detalhamentos necessários para subsidiar decisão ou encaminhamento;

IV - auxiliar, sempre que necessário, a alta administração da UFMS e demais Unidades, nas decisões relativas à sua área de atuação;

V - elaborar, anualmente, o Plano de Gestão do Comitê, com metas, indicadores e monitoramento, incluindo capacitação, quando necessário;

VI - desenvolver as ações de divulgação, conscientização e capacitação;

VII - emitir e monitorar a recomendação para o aprimoramento da governança;

VIII - sistematizar e produzir relatórios que subsidiem a revisão do PDI;

IX - promover e acompanhar a implementação das medidas, dos mecanismos e das práticas organizacionais de governança definidos pelo CGI; e

X - elaborar manifestação técnica relativa aos temas de sua competência.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas em normativo próprio, observado o disposto no Sistema de Governança Institucional, e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

Art. 33. Os Comitês, para aprimoramento das respectivas áreas de atuação, poderão requerer auxílio técnico voluntário de membros da Comunidade Universitária e da sociedade civil, com a finalidade de dinamizar seus trabalhos e prover eficiência nos resultados.

Art. 34. O Presidente e o Vice-Presidente dos Comitês serão indicados pelo Presidente do Comitê de Governança Institucional e designados por meio de Portaria do Reitor.

§1º Cada membro nato dos Comitês será substituído, em suas faltas e impedimentos legais, por seus respectivos substitutos imediatos.



§2º Os demais membros serão substituídos por seus respectivos suplentes.

Art. 35. Os Comitês reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez por trimestre, e extraordinariamente, quando convocados por seu Presidente, por solicitação da Administração Superior ou pelo Presidente do Comitê de Governança Institucional.

§1º As Reuniões Ordinárias serão realizadas em dias e horários estabelecidos em Calendário de Reuniões Anual.

§2º As matérias tratadas e as decisões tomadas nas reuniões devem ser registradas em ata, e encaminhadas por meio de Termo de Decisão, para a Unidade competente.

Art. 36. O planejamento, o monitoramento e o resultado dos trabalhos realizados pelos Comitês deverão ser encaminhados para apreciação pelo CGI.

Art. 37. Os Planos de Gestão, para o ano subsequente, elaborados pelos respectivos Comitês, deverão ser aprovados pelo Comitê de Governança Institucional até 31 de dezembro do referido ano.

Subseção I

Do Comitê de Gestão de Pessoas

Art. 38. Compõem o Comitê de Gestão de Pessoas - CGP:

I - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

II - o Pró-Reitor de Graduação;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

V - os Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas;

VI - um representante da Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD; e

VII - um representante da Comissão Interna de Supervisão - CIS do Plano de Carreira dos Servidores Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE.

Parágrafo único. Os membros representantes referidos nos incisos VI e VII, e seus respectivos suplentes, serão indicados pelo Presidente do CGP, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 39. São competências do CGP:

I - orientar e realizar o processo de análise de questões relacionadas ao desenvolvimento pessoal;



II - auxiliar a Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas no planejamento e na tomada de decisões que envolvam a gestão de pessoas da UFMS;

III - auxiliar na criação e manutenção do Banco de Talentos e Competências da UFMS; e

IV - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção II

Do Comitê de Governança Digital

Art. 40. Compõem o Comitê de Governança Digital - CGD:

I - o Vice-Reitor;

II - o Pró-Reitor de Graduação;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

V - o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VI - o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

VII - o Diretor da Agência de Comunicação Social e Científica;

VIII - o Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância;

IX - o Ouvidor;

X - os Diretores das Diretorias da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação;

XI - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

XII - um especialista na área de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação; e

XIII - a Autoridade de Monitoramento da Lei de Acesso à Informação,

Parágrafo único. O membro a que se refere o inciso XII, e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Presidente do CGD, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 41. São competências do CGD:

I - elaborar o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC da UFMS, bem como acompanhar a execução de suas ações;

II - elaborar o Plano de Contratações de Tecnologia da Informação e Comunicação - PCTIC da UFMS;

III - elaborar a Política de Segurança da Informação e Comunicação - Posic da UFMS, bem como mantê-la atualizada;

IV - elaborar o Plano de Dados Abertos da UFMS, bem como mantê-lo atualizado; e

V - opinar em assuntos de atuação do Comitê.



Subseção III

Do Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária

Art. 42. Compõem o Comitê de Governança de Bolsas, Auxílios e Retribuição Pecuniária - CGBAR:

I - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

II - o Pró-Reitor de Graduação;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

V - o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

VI - o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VII - o Diretor da Agência de Internacionalização e de Inovação;

VIII - o Diretor da Agência de Educação Digital e a Distância;

IX - o Diretor da Diretoria de Avaliação Institucional; e

X - um representante indicado pela Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e à Cultura - Fapec.

Parágrafo único. O membro a que se refere o inciso X, e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Presidente do CGBAR, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 43. São competências do CGBAR:

I - definir, supervisionar, acompanhar e controlar as políticas de criação e concessão de bolsas, auxílios e retribuição pecuniária no âmbito da Instituição;

II - supervisionar a atualização das informações dos dados referentes a bolsas, auxílios e retribuição pecuniária divulgados na transparência ativa do órgão;

III - avaliar as propostas de criação de novas modalidades de bolsas e auxílios; e

IV - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção IV

Do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle Interno, Transparência e Acesso à Informação

Art. 44. Compõem o Comitê da Gestão de Integridade, Riscos, Transparência e Acesso à Informação - CGIRCI:

I - os Pró-Reitores;

II - os Diretores das Diretorias vinculadas à Reitoria;

III - os Diretores das Agências;



- Finanças;
- IV - os Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e
- V - o Corregedor;
- VI - o Ouvidor
- VII - o Presidente da Comissão de Ética; e
- VIII - um especialista na área de Gestão de Riscos.

Parágrafo único. O membro a que se refere o inciso VIII, e seu respectivo suplente, serão indicados pelo Presidente do CGIRCI, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.

Art. 45. São competências do CGIRCI:

- I - promover o desenvolvimento contínuo dos servidores responsáveis pela governança e pela gestão de integridade, de riscos, transparência e acesso à informação;
- II - definir ações para disseminação da cultura e do modelo de gestão de integridade, riscos, transparência e acesso à informação na UFMS;
- III - assegurar o cumprimento dos objetivos estratégicos, das políticas, das diretrizes, das metodologias e dos mecanismos para a comunicação e a institucionalização da gestão de integridade, riscos, transparência e acesso à informação;
- IV - propor metodologias e mecanismos de gestão de integridade, riscos, transparência e acesso à informação, com supervisão do modelo de gestão; e
- V - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção V

Do Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável

Art. 46. Compõem o Comitê de Gestão de Contratações e Logística Sustentável - CGCLOS:

- I - o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;
- II - o Pró-Reitor de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;
- IV - o Diretor da Diretoria de Avaliação Institucional;
- V - os Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura;
- VI - um especialista na área de Logística Sustentável; e
- VII - um especialista na área de Contratações.

Parágrafo único. Os membros referidos nos incisos VI e VII serão indicados pelo Presidente do CGCLOS, e integrados ao Comitê por meio de Portaria do Reitor.



Art. 47. São competências do CGCLOS:

- UFMS;
- I - revisar e monitorar a execução do Plano de Logística Sustentável - PLS da UFMS;
- II - elaborar e monitorar a execução do Plano Anual de Contratações - PAC da UFMS;
- III - monitorar os contratos administrativos de maior vulto e os contratos essenciais ao alcance dos objetivos estratégicos do órgão ou entidade vinculada;
- IV - promover audiências públicas e estimular a participação voluntária para a melhoria e consolidação das práticas e resultados estabelecidos pelo PLS;
- V - avaliar e propor programas de eficiência energética, uso e conservação de água;
- VI - propor critérios e práticas de sustentabilidade nas aquisições, contratações, utilização dos recursos públicos, desfazimento e descarte; e
- VII - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção VI

Do Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade

Art. 48. Compõem o Comitê de Gestão de Espaços Físicos e Acessibilidade - CGEFA:

- I - o Pró-Reitor de Administração e Infraestrutura;
- II - o Pró-Reitor de Planejamento e Orçamento e Finanças;
- III - o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;
- IV - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;
- V - o Diretor da Agência de Tecnologia da Informação e Comunicação;
- VI - o Diretor da Diretoria de Desenvolvimento Sustentável;
- VII - o Diretor da Diretoria de Avaliação Institucional; e
- VIII - os Diretores da Pró-Reitoria de Administração e Infraestrutura.

Art. 49. São competências do CGEFA:

- I - elaborar o Plano Diretor de Desenvolvimento dos Câmpus da UFMS, com diretrizes de uso e ocupação do território, de modo a assegurar o conforto ambiental e sustentabilidade das edificações e dos espaços exteriores, a preservação de áreas de interesse ecológico e o equilíbrio na distribuição espacial de áreas verdes, áreas de lazer e das áreas de convivência;
- II - propor normas para utilização dos espaços físicos da UFMS;
- III - realizar ações que objetivem eliminar as barreiras de natureza arquitetônica, comunicacional, pedagógica, instrumental, legal (políticas) e atitudinal;
- IV - produzir relatórios acerca da acessibilidade e do uso dos espaços institucionais para ajustes no PDI e nos Planos Diretores;



V - promover a interlocução com grupos de pesquisa e especialistas da UFMS na análise e na elaboração de propostas com uso de tecnologias e inovações para melhor uso e acessibilidade dos espaços físicos; e

VI - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Subseção VII

Do Comitê de Gestão de Inclusão, Internacionalização e Ações Afirmativas

Art. 50. Compõem o Comitê de Gestão de Inclusão, Internacionalização e Ações Afirmativas - CGIIAF:

I - o Pró-Reitor de Assuntos Estudantis;

II - o Pró-Reitor de Graduação;

III - o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - o Pró-Reitor de Extensão, Cultura e Esporte;

V - o Pró-Reitor de Gestão de Pessoas;

VI - o Diretor da Agência de Internacionalização e de Inovação;

VII - os Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis; e

VIII - os Diretores das Diretorias da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas.

Art. 51. São competências do CGIIAF:

I - contribuir na formulação de políticas institucionais que assegurem e democratizem o acesso ao ensino superior;

II - propor e monitorar as estratégias adotadas pela Instituição para permanência dos estudantes e servidores de forma equânime;

III - acompanhar a eficiência das ações para cumprir a legislação vigente e para promoção da permanência quanto ao ingresso por cotas na UFMS;

IV - elaborar propostas que visem à garantia da inclusão, acessibilidade e direitos humanos para toda comunidade interna no âmbito da UFMS;

V - fomentar ações para propiciar condições de acessibilidades para comunidade que apresente deficiência;

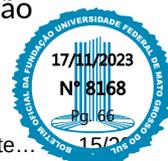
VI - incentivar ações visando oportunizar à comunidade acadêmica a inclusão no processo de internacionalização; e

VII - opinar em assuntos de atuação do Comitê.

Seção V

Das Comissões de Assessoramento

Art. 52. Poderão ser constituídas Comissões de Assessoramento para auxiliar os Comitês, na elaboração de diagnóstico, estudo, relatório, norma ou política ou implementação de boas práticas de gestão em áreas específicas.



Art. 53. As Comissões serão compostas por servidores, ativos e/ou inativos, com conhecimento nas atividades temáticas institucionais, podendo conter profissionais convidados da sociedade civil.

§1º As Comissões serão constituídas por Portaria do Reitor, mediante indicação do Presidente do referido Comitê, contendo, no ato de constituição, o prazo para conclusão dos trabalhos.

§2º A Comissão será presidida por um de seus membros, indicado pelo Presidente do Comitê.

Art. 54. Compete às Comissões de Assessoramento, em relação ao Comitê a que estão vinculadas:

I - propor ações para auxiliar o respectivo Comitê e assessorar no gerenciamento do fluxo de processos nas áreas específicas;

II - atuar como facilitador na integração dos agentes responsáveis pela gestão das áreas, em especial nas áreas de integridade e de gestão de riscos; e

III - promover a implementação de metodologias e instrumentos na gestão referente à atuação dos Comitês, assim como em capacitações específicas, para eficácia da gestão.

Parágrafo único. Outras competências poderão ser estabelecidas em ato específico, observado o disposto no Sigovi, e demais normas e princípios aplicáveis à matéria.

Art. 55. Caberá ao Comitê de Governança Institucional - CGI, pelos Comitês Permanentes em áreas estratégicas e pelas Comissões de Assessoramento à elaboração e o monitoramento das políticas, planos e ações de governança da UFMS.

§ 1º A Diretoria de Governança Institucional - Digov será responsável pelo apoio operacional para as atividades relacionadas ao funcionamento do CGI, Comitês Permanentes e Comissões de Assessoramento da UFMS.

§ 2º A Auditoria Interna Governamental prestará apoio técnico necessário às instâncias de gestão e supervisão da UFMS.

Seção VI

Das Unidades de Apoio à Governança

Art. 56. As Unidades de Apoio à Governança são formadas pelas seguintes instâncias, responsáveis pela comunicação entre as partes interessadas internas e externas em assuntos de participação social, correição, auditoria e apuração de infrações éticas:

I - Auditoria Interna Governamental;



- II - Procuradoria Jurídica;
- III - Ouvidoria;
- IV - Corregedoria;
- V - Comissão de Ética;
- VI - Comissão Própria de Avaliação - CPA;
- VII - Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD;
- VIII - Comissão Interna de Supervisão - CIS; e
- IX - Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD.

CAPÍTULO II DAS INSTÂNCIAS EXTERNAS DE GOVERNANÇA

Art. 57. As instâncias externas de governança são estruturas que atuam de forma independente e autônoma na fiscalização, controle e regulação da governança da UFMS.

Art. 58. São instâncias externas de governança aquelas que são responsáveis pela fiscalização, pelo controle e pela regulação, desempenhando importante papel para promoção da governança das organizações públicas.

Parágrafo único: A instâncias externas são autônomas e independentes, não estando vinculadas apenas a uma organização.

Art. 59. São instâncias externas de governança:

- I - instâncias superiores
- II - instância externa de governança, vinculada ao poder executivo federal;
- III - instância externa de governança independente; e
- IV - instância externa de apoio à governança independente.

TÍTULO V DAS POLÍTICAS DE GOVERNANÇA INSTITUCIONAL

Art. 60. As Políticas de Governança Institucional visam orientar as tomadas de decisão, promover a transparência, minimizar conflitos de interesse, aprimorar a gestão de riscos e criar um ambiente propício para o crescimento sustentável e a longo prazo da organização.

Art. 61. Constituem princípios das Políticas de Governança Institucional:

I - legitimidade e alinhamento estratégico: deve considerar a missão, a visão, os valores e os demais elementos relevantes dispostos no PDI da UFMS, com ênfase no interesse público e bem comum a serem alcançados;



II - integridade: deve promover a consolidação de uma cultura institucional focada nos valores éticos e no respeito às leis e aos princípios da Administração Pública;

III - confiabilidade: as decisões devem estar suportadas com a exposição de fatos e de fundamentos, e tomadas com base em informações confiáveis;

IV - equidade: devem ser asseguradas as condições para que todos tenham acesso ao exercício de seus direitos civis, políticos e sociais;

V - prestação de contas e responsabilidade: as decisões e ações para a sustentabilidade e longevidade institucional devem ser assumidas integralmente, com responsabilidade com a devida prestação de contas dos resultados alcançados;

VI - transparência: amplo acesso da sociedade às informações e aos dados produzidos, custodiados ou acumulados pela UFMS, observando-se a publicidade como preceito geral e o sigilo como exceção;

VII - capacidade de resposta: é a capacidade de responder de forma eficiente e eficaz às necessidades das partes interessadas; e

VIII - melhoria regulatória: medidas sistemáticas para ampliar a qualidade da regulação e melhorar o desempenho, o custo/efetividade ou a qualidade legal da regulação e das formalidades burocráticas associadas.

Art. 62. São Políticas de Governança Institucional:

I - Política de Integridade;

II - Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção;

III - Política de Gestão de Riscos;

IV - Política de Continuidade de Negócios; e

V - Política de Transparência e Acesso à Informação.

CAPÍTULO I DA POLÍTICA DE INTEGRIDADE

Art. 63. A Política de Integridade é o conjunto de princípios, normas, procedimentos e mecanismos de prevenção, detecção e remediação de práticas de corrupção e fraude, de irregularidades, ilícitos e outros desvios éticos e de conduta, de violação ou desrespeito a direitos, valores e princípios que impactem a confiança, a credibilidade e a reputação institucional.

Parágrafo único. A Política de Integridade incorpora o Programa de integridade de forma a atender os normativos vigentes.

Art. 64. São objetivos da Política de Integridade:

I - estabelecer um conjunto de medidas para prevenção de ocorrência de possíveis desvios na entrega dos resultados esperados para sociedade;

II - fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão pública para manter, em constantes melhoria e fortalecimento, o ambiente institucional pautado pela ética

e probidade;

III - estimular o comportamento íntegro no âmbito da UFMS; e

IV - promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, à detecção, à investigação, à correção, ao monitoramento de desvios éticos, ilícitos administrativos, e atos de fraude e de corrupção.

Art. 65. A Política de Integridade orienta-se pelas seguintes diretrizes:

I - busca da promoção da cultura ética e da integridade institucional, do respeito aos preceitos legais e aos princípios da UFMS e da Administração Pública;

II - fortalecimento do sistema de tomada de decisão embasado em Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I, em estudos técnicos, operacionais, jurídicos e econômico-financeiros, para prover informações íntegras, confiáveis e imparciais;

III - análise de perfis e promoção de capacitações específicas para ocupação dos cargos de gestão e liderança da UFMS;

IV - conscientização de gestores e servidores sobre os padrões de comportamento esperados no relacionamento com cidadãos, instituições parceiras e demais membros da sociedade na execução das atividades da UFMS;

V - transparência ativa, com disponibilidade de informações tempestivas relevantes às partes interessadas, atendendo aos requisitos legais; e

VI - implantação de mecanismos próprios e independentes, de comunicação e relação com o público, visando receber informações sobre possíveis desvios de conduta e casos de corrupção e fraude.

Art. 66. A Política de Integridade será implementada por meio do Plano de Integridade da UFMS, que deverá mapear os riscos de integridade e avaliar as medidas de promoção à integridade existentes, com a finalidade de identificar o grau de vulnerabilidade na Instituição e propor medidas para sua mitigação.

Art. 67. O Plano de Integridade é um documento desenvolvido, como ferramenta de governança, para que todas as ações estejam alinhadas ao conjunto de medidas e ações institucionais voltadas a fim de garantir uma atuação íntegra, minimizando os possíveis riscos, em um período determinado de tempo.

Parágrafo único. Deverão estar presentes no Plano de Integridade:

I - os riscos de integridade mais relevantes da organização;

II - a avaliação e classificação desses riscos;

III - as propostas de medidas de integridade;

IV - as políticas de monitoramento; e

V - os seus responsáveis e respectivas metas, estabelecendo formalmente um compromisso da alta direção e conseqüentemente de todo o órgão com tais propostas.

Art. 68. Compete à Corregedoria coordenar a estruturação, a execução e o monitoramento da Política e do Plano de Integridade na UFMS, sob a supervisão e



acompanhamento do Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle Interno, Transparência e Acesso à Informação - CGIRTCI.

Parágrafo único. A Corregedoria e a Ouvidoria são as Unidades responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, dentro de suas competências.

CAPÍTULO II

DA POLÍTICA DE PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

Art. 69. A Política de Prevenção e do Combate à Fraude e à Corrupção tem como objetivo reforçar o compromisso com a integridade no cumprimento de sua missão institucional, estabelecendo princípios, diretrizes e competências que visam à prevenção e ao combate às práticas de fraude e corrupção, os respectivos aprimoramentos dos sistemas e controles internos, além da adoção de recomendações e boas práticas internacionais.

Art. 70. São diretrizes da Política de Prevenção e Combate à Fraude e Corrupção:

I - ausência de conflito de interesses: as atividades, rotinas e relacionamentos institucionais devem pautar-se sempre no interesse público e missão da UFMS;

II - ocupação de Cargo de Direção, Função Gratificada e Função Comissionada de Coordenação de Curso: idoneidade moral e reputação ilibada do servidor, aliado ao perfil profissional ou formação acadêmica compatível com o cargo ou função e transição de gestão estruturada, com o objetivo de assegurar a continuidade administrativa e contribuir para a promoção da boa governança;

III - promoção de melhorias de processos internos: comprometimento com o monitoramento e melhoria contínua dos processos internos relacionados ao combate à fraude e à corrupção e no gerenciamento de riscos voltados à integridade, e atendimento das determinações e recomendações dos órgãos de controle interno e externo e da Auditoria Interna Governamental;

IV - relacionamento com agentes públicos, fornecedores, parceiros e terceiros e com o poder público: pautado pela ética e integridade, de forma transparente e voltados ao interesse público e institucional;

V - responsabilização: o cometimento de irregularidade praticada por servidor, estudante ou ente público ou privado sujeitará os responsáveis às sanções civis, penais e administrativas, na forma da legislação em vigor;

VI - recuperação de danos: adoção de medidas administrativas e/ou judiciais com vistas à recomposição do dano ao erário ou à imagem institucional;

VII - reporte de situações suspeitas: qualquer suspeita de fraude e corrupção deverá ser imediatamente comunicada às autoridades competentes e/ou à Ouvidoria da UFMS, por meio do Fala.BR - Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação, sendo assegurado o sigilo das informações fornecidas e a preservação da identidade do denunciante;

VIII - resposta a indícios de fraude e corrupção: a autoridade competente deverá iniciar investigação interna com o intuito de apurar preliminarmente as circunstâncias



do fato e identificar autoria e materialidade, sempre que houver conhecimento de irregularidades praticadas, utilizando-se dos meios probatórios admitidos em lei necessários à elucidação dos fatos;

IX - transparência e **accountability**: disponibilização de informações, incluindo os resultados alcançados, nas atividades-meio e nas atividades finalísticas, de modo a permitir o acompanhamento do desempenho das atividades da Universidade pelo controle social; e

X - comunicação de indícios de prática de crime e de improbidade aos órgãos e instâncias externas competentes para as apurações cíveis e criminais cabíveis.

Parágrafo único. No que se refere ao disposto no inciso V, além das penalidades impostas pela Lei de Licitações e Contratos, a decisão que impuser sanção a agentes e pessoas físicas e jurídicas infratores considerará a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a administração pública, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do agente.

Art. 71. A Política de Prevenção e do Combate à Fraude e à Corrupção será operacionalizada por meio do Plano de Integridade.

CAPÍTULO III DA POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS

Art. 72. A Política de Gestão de Riscos tem como objetivo contribuir com a missão institucional auxiliando a tomada de decisão, com vistas a prover razoável segurança no alcance dos objetivos estratégicos da UFMS.

Art. 73. São objetivos da Política de Gestão de Riscos:

I - amparar a missão institucional certificando o cumprimento da missão da UFMS mesmo em face de eventos de riscos significativos;

II - garantir a conformidade legal observando regulamentações e leis aplicáveis;

III - proteger ativos e recursos proporcionando integridade e segurança dos recursos institucionais, incluindo informações, instalações e materiais;

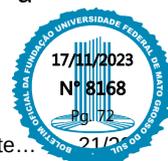
IV - aprimorar Desempenho viabilizando a melhoria da eficiência e da eficácia das operações da Instituição; e

V - promover a resiliência institucional expandindo a capacidade da UFMS em se recuperar de eventos adversos.

Art. 74. São princípios da Política de Gestão de Riscos os estabelecidos no art. 61, e, ainda:

I - responsabilidade: cada Unidade e indivíduo é responsável por gerenciar riscos em sua área de atuação;

II - sustentabilidade: o gerenciamento de riscos visa assegurar a sustentabilidade da Instituição; e



III - abordagem baseada em evidências: a tomada de decisões de se basear em dados e análises sólidas.

Art. 75. São diretrizes da Política de Gestão de Riscos:

I - identificação de riscos estabelecendo um processo contínuo para identificar riscos em todas as áreas da Instituição;

II - avaliação de riscos realizando análises de risco para determinar a probabilidade e o impacto de eventos adversos;

III - tratamento e mitigação de riscos desenvolvendo estratégias e planos para mitigar ou gerenciar riscos identificados;

IV - monitoramento e relatórios implementando um sistema de controle contínuo e relatórios periódicos sobre o **status** dos riscos; e

V - disseminação da cultura de riscos fomentando a compreensão, conscientização e responsabilidade em relação aos riscos.

Art. 76. A capacitação em gestão de riscos deve ser desenvolvida de forma contínua e abrangente, alcançando agentes públicos de todos os níveis de gestão.

Art. 77. Para o processo de identificação e avaliação dos riscos, deverão ser considerados os seguintes tipos de riscos:

I - risco financeiro/orçamentário: eventos que podem comprometer a capacidade do órgão ou entidade de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades, ou eventos que possam comprometer a própria execução orçamentária;

II - risco de Imagem/reputação: danos à reputação da organização, acarretando impactos na percepção de seu valor pelas partes interessadas, e no alcance da visão institucional;

III - risco de integridade: vulnerabilidade que pode favorecer ou facilitar a ocorrência de práticas de corrupção, fraude, irregularidades e/ou desvios éticos e de conduta;

IV - risco legal/de conformidade: não atendimento aos normativos legais, bem como sanções em razão de descumprimento de dispositivos legais e indenizações por danos a terceiros decorrentes das atividades desenvolvidas pela Instituição;

V - risco operacional: possibilidade de ocorrência de perdas resultantes de falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas e sistemas/tecnologias, ou de eventos externos; e

VI - risco socioambiental: eventos que influenciam negativamente o desempenho social e ambiental da Instituição.

Art. 78. Para identificação do nível de risco devem ser considerados os fatores de probabilidade e impacto de ocorrência do evento.

§ 1º O nível de risco deve ser classificado como:

I - baixo;



II - médio;

III - alto; e

IV - extremo;

§ 2º Todos os eventos identificados e classificados com o nível de risco alto ou extremo devem ser tratados para que sua probabilidade e/ou impacto sejam minimizados a fim de evitar consequências negativas na missão institucional.

Art. 79. Os níveis de estrutura com as respectivas atribuições para a gestão de riscos são definidos nas três linhas abaixo:

I - primeira linha: gestores proprietários dos riscos relacionados aos seus processos de trabalho, bem como, pela implantação de controles internos para gerenciamento;

II - segunda linha: unidades de apoio e supervisão, Ouvidoria, Corregedoria; Comitês e unidades que dão suporte aos gestores operacionais na aplicação do modelo de gerenciamento de riscos; e

III - terceira linha: unidade da Auditoria Interna Governamental atuando na avaliação dos controles internos da gestão, executados na primeira linha e da atuação da segunda linha.

Art. 80. Compete às Unidades da Administração Central - UACs e às Unidades da Administração Setorial - UAS:

I - atuar, na primeira linha, no gerenciamento eficaz de riscos e controles internos da UFMS, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - assegurar que o risco seja gerenciado de acordo com a Política de Gestão de Riscos da UFMS;

III - monitorar e documentar o risco ao longo do tempo, de modo a garantir que as respostas adotadas resultem na exposição ao risco em níveis adequados; e

IV - garantir que as informações relevantes e suficientes sobre o risco estejam disponíveis para subsidiar o processo de tomada de decisão.

Art. 81. Compete à Pró-Reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças atuar na segunda linha, com a responsabilidade de desenvolver, orientar, coordenar, monitorar e aprimorar o modelo de gestão de riscos da UFMS.

Art. 82. Compete à Ouvidoria e à Corregedoria:

I - atuar, na segunda linha, na garantia do gerenciamento eficaz dos riscos e controles internos da UFMS, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;

II - apoiar a alta administração no gerenciamento de riscos e controles internos da gestão; e

III - assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da UFMS, especialmente para aprimoramento dos controles internos.



Art. 83. Compete à Auditoria Interna Governamental:

- I - atuar, na terceira linha, no gerenciamento eficaz dos riscos identificados, procedendo à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão e do processo de gerenciamento de riscos, com foco na melhoria contínua dos processos organizacionais;
- II - apoiar a alta administração no gerenciamento riscos da gestão;
- III - auxiliar na supervisão dos sistemas de gerenciamento de riscos; e
- IV - assessorar, avaliar e contribuir para o fortalecimento da gestão da UFMS, especialmente para aprimoramento dos controles internos.

CAPÍTULO IV

DA POLÍTICA DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS

Art. 84. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios - PGCN define o processo para minimizar os impactos danosos sobre a UFMS e reduzir eventuais perdas de ativos tangíveis e intangíveis a um nível aceitável, por meio da combinação de ações de prevenção e recuperação, buscando garantir a segurança das pessoas, dos processos de negócio, das informações, dos materiais e das instalações da UFMS.

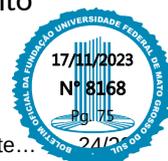
Art. 85. São objetivos da Política de Gestão de Continuidade de Negócios - PGCN:

- I - estabelecer, implementar, manter e aprimorar a gestão de continuidade de negócios da UFMS;
- II - definir as diretrizes da gestão de continuidade de negócios;
- III - estabelecer as responsabilidades relacionados à gestão de continuidade de negócios;
- IV - definir o Plano de Continuidade de Negócios - PCN; e
- V - definir, implementar e manter um processo formal e documentado para a Análise de Impacto nos Negócios (**Business Impact Analysis - BIA**).

Parágrafo único. A Política de Gestão de Continuidade de Negócios deve ser divulgada permanentemente e revisada quando necessário, para garantir a sua efetividade.

Art. 86. São diretrizes da Política de Gestão de Continuidade de Negócios:

- I - manutenção das atividades críticas da UFMS ou sua retomada em curto espaço de tempo e com o menor custo possível;
- II - garantia do menor dano possível aos ativos e à imagem da UFMS;
- III - definição dos responsáveis pela execução do Plano de Continuidade de Negócio;
- IV - identificação das ações a serem praticadas, indicando o momento apropriado e o responsável pela execução;



V - respeito a eventuais vítimas e preservação da sua integridade física e moral;

e

VI - comunicação de forma rápida, clara e confiável, realizada pelo responsável indicado no Plano de Continuidade de Negócio.

Art. 87. A Política de Gestão de Continuidade de Negócio será implementada por meio do Plano de Continuidade de Negócios com procedimentos que permitam a UFMS responder adequadamente a um incidente, interrupção ou desastre com a recuperação de suas atividades, promovendo segurança institucional.

§ 1º O Plano de Continuidade de Negócio deverá prever as responsabilidades, competências, gestores, contatos, tarefas e recursos necessários para assegurar que as atividades críticas da UFMS não sejam interrompidas.

§ 2º O Plano de Continuidade de Negócio contará, minimamente, com os seguintes eixos de atuação:

- I - tecnologia da informação e comunicação;
- II - serviços de abastecimento de energia e de água ;
- III - infraestrutura; e
- IV - pessoas.

§ 3º A elaboração e a implementação do Plano de Continuidade de Negócio da UFMS caberá às Unidades competentes para cada eixo de atuação e o monitoramento caberá ao Comitê de Gestão de Integridade, Riscos, Controle Interno, Transparência e Acesso à Informação - CGIRCI.

CAPÍTULO V

DA POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA E ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 88. A Política de Gestão da Transparência e Acesso à Informação tem como objetivo promover o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse coletivo ou geral, produzidas ou custodiadas pela Universidade, observado o disposto na regulamentação vigente.

Art. 89. A Política de Transparência e Acesso à Informação compreende a:

I - transparência passiva, que visa garantir a prestação de informações em atendimento a pedidos apresentados à UFMS;

II - transparência ativa, que busca garantir a divulgação proativa de informações nos sítios eletrônicos oficiais; e

III - abertura de bases de dados produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal, para promover pesquisas, estudos, inovações, geração de negócios e participação da sociedade no acompanhamento e na melhoria de políticas e serviços públicos.



Art. 90. São diretrizes da Política de Transparência e Acesso à Informação:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção, além das legislações: Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal, Política Nacional de Governo Aberto, e Governo Digital e de eficiência pública.

II - amplo acesso da sociedade às informações e aos dados públicos produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal e livre utilização desses dados e dessas informações, independentemente de autorização prévia ou de justificativa;

III - primariedade, integralidade, autenticidade e atualidade das informações disponibilizadas;

IV - tempestividade no provimento de informações;

V - utilização de linguagem acessível e de fácil compreensão;

VI - ênfase na transparência ativa como forma de atender ao direito das pessoas físicas e jurídicas de terem acesso às informações e aos dados públicos produzidos, custodiados ou acumulados pela administração pública federal;

VII - foco no cidadão para definição de prioridades de transparência ativa e abertura de dados e informações;

VIII - participação da sociedade na formulação, na execução e no monitoramento das políticas públicas e no controle da aplicação de seus recursos;

IX - utilização de tecnologias de informação e de comunicação para disseminação e incentivo ao uso de dados e informações;

X - compartilhamento de informações com vistas ao estímulo à pesquisa, à inovação, à produção científica, à geração de negócios e ao desenvolvimento econômico e social do País;

XI - melhoria da gestão das informações disponibilizadas pela administração pública federal para a provisão mais eficaz e eficiente de serviços públicos e para a prestação de contas adequada à sociedade;

XII - combate à corrupção por meio da inibição da prática de atos ilícitos na administração pública federal e de desvios de conduta de agentes públicos; e

XIII - respeito à proteção dos dados pessoais.

Art. 91. A operacionalização da Política de Transparência e Acesso à Informação será definida pelo Plano de Integridade na UFMS.

Parágrafo único. A Corregedoria e a Ouvidoria são as unidades responsáveis pela gestão da integridade, da transparência e do acesso à informação, dentro de suas competências.

TÍTULO VI

DOS INDICADORES DE MATURIDADE DE GOVERNANÇA

Art. 92. Os indicadores de maturidade de governança são critérios utilizados para avaliar o grau de eficácia e desenvolvimento dos processos de governança, que auxiliar



a determinar como a universidade está gerenciando seus recursos, cumprindo suas responsabilidades, alcançando seus objetivos e atendendo às expectativas das partes interessadas.

Art. 93. A avaliação da maturidade de governança deverá ser pautada em um índice que mensure de maneira efetiva a instituição, considerando o seu sistema de governança, devendo apresentar níveis que facilitem o planejamento de evoluções e melhorias incrementais em seus processos relacionados.

Art. 94. As práticas de governança avaliadas por órgãos externos deverão ser analisadas pelos setores competentes para a sua implementação institucional como indicador de maturidade da governança.

TÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 95. As políticas de governança são aplicadas à Comunidade Universitária da UFMS, integrada pelos docentes, técnico-administrativos e estudantes regularmente matriculados nos Cursos de Graduação e de Pós-graduação, extensiva aos colaboradores, prestadores de serviços, fornecedores e instituições, pessoa física ou pessoa jurídica, que desempenhem atividades de relacionamento administrativo e/ou acadêmico com a Universidade.

Art. 96. Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê de Governança Institucional - CGI, no âmbito de sua competência.

Art. 97. Fica revogada a Resolução nº 134, de 15 de outubro de 2021.

Art. 98. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NOTA
MÁXIMA
NO MEC

UFMS
É 10!!!



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Augusto Santos Turine, Presidente de Conselho**, em 16/11/2023, às 21:18, conforme horário oficial de Mato Grosso do Sul, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufms.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4464387** e o código CRC **0B01290F**.

CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Av Costa e Silva, s/nº - Cidade Universitária

Fone: (67) 3345-7041

CEP 79070-900 - Campo Grande - MS

Referência: Processo nº 23104.000048/2023-50

SEI nº 4464387

